

Ofício nº _____-2023 SAJ

Caieiras, 17 de agosto de 2023

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4 8 1 6 – DISPÕE SOBRE:
“ALTERA LEI 5.090 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2.018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

GILMAR SOARES
VICENTE:32645913
830
Assinado de forma digital por
GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
Dados: 2023.08.29 11:09:52
-03'00'
GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dra. Priscila Mazieiro
Secretária de Assuntos Legislativos

29/08/23.

MENSAGEM Nº 4816

(17 DE AGOSTO DE 2023)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que versa sobre: **“ALTERA LEI 5.090 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem a finalidade de corrigir a Lei Municipal 5.090 de 10 de setembro de 2.018 que apesar de atribuir alguns pontos da carreira do Educador, não estabeleceu as possibilidades de evolução funcional dos servidores permanentes, através de promoção dentro da carreira, observadas as regras e as condições então estabelecidas, e na estrita observância dos princípios constitucionais em especial o da igualdade.

Presente neste projeto o estudo de impacto financeiro, pois as alterações propostas ensejam em expansão governamental conforme preceitua o artigo 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Pelo exposto, solicitamos de
Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

GILMAR SOARES

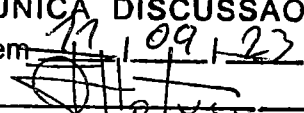
VICENTE:32645913830

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Assinado de forma digital por
GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
Dados: 2023.08.29 11:10:01 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 133/23
17 DE AGOSTO DE 2023)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 17/09/23

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: "ALTERA LEI
5.090 DE 10 DE SETEMBRO DE
2.018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

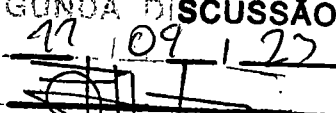
. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal 5.090 de 10 de setembro de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

" [...]

§ 3º A remuneração do Educador terá salário base de R\$ 2.171,19 (dois mil cento e setenta e um reais e dezenove centavos), mantido o direito ao recebimento das demais vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 4º A carga horária do Educador será de 33 (trinta e três) horas e poderá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a forma da execução e sua jornada de trabalho."

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. 17/09/23

PRESIDENTE

Art. 2º - Fica acrescido o Artigo 1º

- A na Lei Municipal 5.090 de 10 de setembro de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A - O desenvolvimento do profissional da carreira de educador ocorrerá mediante progressão funcional.

Parágrafo Único - Progressão é a passagem para o nível de vencimento imediatamente superior, na coluna vertical e horizontal da Tabela do anexo I, observados os seguintes critérios:

I - o tempo de efetivo serviço junto à Administração Pública Municipal;
II - qualificação em instituições oficiais, com vinculação e pertinência as atividades exercidas e que não seja a exigida para o cargo e que venha a contribuir com a melhora da prestação do serviço público executado."

Art. 3º - Fica acrescido o Artigo 1º

- B na Lei Municipal 5.090 de 10 de setembro de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. B - A carreira do educador de que trata esta lei é constituída dos seguintes níveis verticais, conforme a qualificação do servidor e área de atuação e o tempo de serviço junto à Administração Pública Municipal:

I - Nível Vertical:

a) Nível I - integrado pelos profissionais que ingressaram na carreira e aos que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Normal.

b) Nível II – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena, graduação ou curso Normal Superior.

c) Nível III – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior e pós-graduação na área de educação.

d) Nível IV – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior em curso de licenciatura plena acrescidos de mestrado ou doutorado.

II – Nível Horizontal:

a) Nível I – integrado pelos profissionais, a partir do ingresso junto à Administração

b) Nível II – integrado pelos profissionais, a partir do 5º (quinto) ano junto à Administração;

c) Nível III – integrado pelos profissionais, a partir do 10º (décimo) ano junto à Administração;

d) Nível IV – integrado pelos profissionais, a partir do 15º (décimo quinto) ano junto à Administração;

e) Nível V – integrado pelos profissionais, a partir do 20º (vigésimo) ano junto à Administração;

f) Nível VI – integrado pelos profissionais, a partir do 25º (vigésimo quinto) ano junto à Administração;

g) Nível VI – integrado pelos profissionais, a partir do 30º (trigésimo) ano junto à Administração.

§1º – É vedado ao servidor que receber o benefício de progressão acumular outro benefício que tenha como fato gerador o tempo de efetivo serviço junto à Administração Pública Municipal.

§2º - Todo o aumento salarial concedido deverá ser aplicado percentualmente na mesma proporção a todos os níveis horizontais e verticais da tabela disposta no anexo I.

§3º Para os fins constitucionais e legais a presente carreira integra o disposto no artigo 61, IV da Lei Federal 9.364 de 20 de dezembro de 1996.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 26 de outubro de 2.023, revogando disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de agosto de 2.023.

GILMAR SOARES

VICENTE:3264591383

0

GILMAR SOARES VICENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

GILMAR SOARES

VICENTE:32645913830

Dados: 2023.08.29 11:10:16 -03'00'